

e assinado pelo servidor, com as certidões de tempo de serviço, certidões de tempo de contribuição e a ficha financeira contendo os valores das contribuições efetuadas enquanto servidor ativo no Estado do Pará.

Parágrafo único. O processo administrativo do benefício especial será registrado e arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 10. O processo administrativo do benefício especial deverá ser apresentado em autos apartados, no momento da aposentadoria, sendo encaminhados de forma anexa ao processo de aposentadoria.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR

Art. 11. O Plano de Benefícios PREVCOM PA terá um Comitê Gestor, que será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo Plano de Benefícios, observadas as diretrizes fixadas.

Art. 12. O Estado do Pará indicará 4 (quatro) membros para integrar os Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM PA, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente para substituição de um dos membros em caso de impedimento.

Art. 13. O Comitê Gestor de que trata o art. 11 desta Instrução Normativa Conjunta reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e todos os membros devem ter aderido ao Plano de Benefícios PREVCOM PA.

Art. 14. O Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM PA enviará relatórios mensais para a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) com as informações sobre os descontos efetuados e os dados cadastrais dos servidores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os formulários de inscrição, alteração e cancelamento constarão do endereço eletrônico do Plano de Benefícios PREVCOM PA (<https://www.prevcompa.com.br>).

Art. 16. A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), arquivo, conforme leiaute a ser definido pelo órgão, com as alterações realizadas pelos servidores junto ao Plano de Benefícios PREVCOM PA.

Art. 17. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE A INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA NO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)

Eu, _____

Declaro que, em cumprimento ao disposto nos §§14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal do Brasil, tomei ciência que o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Estado do Pará, a partir de 3 de agosto de 2022, data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata a Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de agosto de 2016, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

Declaro estar ciente sobre a inscrição automática de tais servidores no Regime de Previdência Complementar (RPC) em caso de remuneração acima do teto previdenciário, firmando o compromisso de procurar a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) para esclarecimento de possíveis dúvidas quanto aos planos a serem aderidos; Declaro estar ciente de que, em observância ao disposto no §2º do art. 26-A da Lei Complementar Estadual nº 111, de 2016, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Pará, será efetivada a minha inscrição automática no Plano de Benefícios PREVCOM PA, com o fornecimento dos seguintes dados pessoais: nome, CPF, sexo, e-mail, celular, data de nascimento;

Declaro estar ciente de que a alíquota de contribuição será inicialmente de 8,5% (oito e meio por cento), podendo haver alteração de acordo com o regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM PA;

Declaro estar ciente de que posso requerer a qualquer tempo o cancelamento da inscrição, sendo que na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do primeiro desconto da alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) em contracheque, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas pelo servidor, atualizadas pela variação das cotas do Plano de Benefícios PREVCOM PA, o qual providenciarei o pagamento em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento; e

Declaro estar ciente de que as informações necessárias para minha adesão, alteração, cancelamento e demais regras do regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM PA estão disponibilizados no site <https://www.prevcompa.com.br/>.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) Servidor

ANEXO II DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)

À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODP
PREENCHIMENTO PELO PARTICIPANTE:

Dados pessoais

Nome

CPF	Matrícula/Vínculo		
Data de nascimento	Nacionalidade	Naturalidade	
Identidade	Data de emissão	UF	
Sexo	Estado civil		
Nome do pai	Nome da mãe		
Cônjuge/companheiro(a)			CPF

Venho optar pela minha inscrição no Plano PREVCOM PA e AUTORIZO o desconto das minhas contribuições em folha de pagamento ou da forma determinada pela PREVCOM PA, conforme indicado abaixo

• Participante Ativo, optando pelo percentual de Contribuição Normal de 8,5% (oito e meio por cento), incidente sobre o meu salário de participação, estando ciente que no RPPS/PA, minha aposentadoria ou pensão estará submetida ao Teto do

Declaro que estou ciente de que a inscrição no Plano PREVCOM PA é facultativa, de modo que a solicito neste ato por minha livre e espontânea vontade e que minha inscrição no referido Plano terá efeitos a partir da data do protocolo desta ficha de inscrição.

de _____ de _____ de 20 _____.

Local e Data Assinatura do Participante

Protocolo: 964936

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023 - GABS/SEPLAD, 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre regras de utilização e inserção de dados no Sistema Integrado de Planejamento do Pará (SigPLAN) ou outro que vier a substituí-lo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua atribuição legal prevista no inciso VIII do artigo 3º da Lei Estadual nº 8.933 de 29 de novembro de 2019.

Considerando o disposto no §16 do artigo 37 e no §16 do artigo 165, ambos da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre regras de utilização e inserção de dados no Sistema Integrado de Planejamento do Pará (SigPLAN) ou outro que vier a substituí-lo, bem como sobre o processo de monitoramento dos programas do Plano Plurianual, com vistas a orientar a inserção das informações mensais e anuais no SigPLAN, as quais são necessárias ao acompanhamento de ações, indicadores, compromissos regionais, projetos prioritários e metas físico-financeiras, correspondentes a cada região de integração e programas pactuados nos programas do Plano Plurianual.

Art. 2º O disposto na presente Instrução Normativa aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará.

• 1º É facultado aos órgãos dos demais Poderes estaduais aderirem à utilização do SigPLAN.

• 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, que utilizarem o SigPLAN, na forma do parágrafo anterior, deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), até o último dia do mês de fevereiro, o Relatório de Avaliação dos programas sob suas responsabilidades relativo ao ano anterior.

Art. 3º O titular do órgão ou entidade, ou pessoa por ele designada, deverá indicar os servidores encarregados pela inserção das informações relativas ao programa e demais ações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O órgão ou entidade deverá encaminhar para a Diretoria de Planejamento Estratégico (DPE) da Secretaria de Planejamento e Administração (SEPLAD), via e-mail, além da cópia do ato de designação formal, as informações dos responsáveis pela alimentação das informações no sistema, dentre as quais nome completo, cadastro de pessoa física (CPF), matrícula, cargo, lotação, contatos telefônicos e e-mail, bem como comunicar eventuais alterações.

Art. 4º O monitoramento dos programas será realizado de forma contínua e as informações serão consolidadas periodicamente, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento Estratégico (DPE), com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela execução dos programas, compreendendo análises de indicadores, ações, compromissos regionais, projetos prioritários, execução orçamentária e regionalizada, com apontamentos sobre entraves na execução e principais implementações.

Art. 5º As informações físicas e qualitativas devem ser registradas, mensalmente, pelo órgão responsável, obrigatoriamente, no período compreendido entre o 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução das ações, sempre considerando a região de integração e a estrutura da ação definida no Plano Plurianual.

Art. 6º Os Compromissos Regionais serão acompanhados no módulo monitoramento, em campo específico denominado desempenho dos compromissos.

Parágrafo único. As informações e atualizações dos Compromissos Regionais deverão ser feitas mensalmente, de forma tempestiva, sendo considerada a informação constante do último dia útil de cada período de apuração mensal para fins de emissão de relatórios gerenciais.

Art. 7º Os projetos prioritários deverão ser atualizados de forma constante e tempestiva no módulo do SigPLAN denominado Projetos Prioritários – Gestão de Projetos do Governo.

Parágrafo único. As informações e atualizações possuem a finalidade de embasar relatórios gerenciais e estratégicos, e os registros deverão ser realizados por Região de Integração e/ou por Município.